Regimento Interno da Cooperativa de Crédito da Serra Catarinense – CREDICOMIN

Público-Alvo: Dirigentes e colaboradores das Cooperativas Central e Filiadas		Versão Nro: **09**
Aprovado por: Conselho de Administração e Ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária	**Data aprovação reunião:** 15/03/2023	
Responsável pelo documento: Gerência de Jurídico, Societário e Secretaria de Governança		

INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno apresenta os assuntos em sua estrutura, através de divisão por "Título", "Capitulo" e "Seção", podendo estes ser apresentados por artigos, incisos e parágrafos, sendo que, para facilitar a leitura, ao se fazer referência à **COOPERATIVA DE CRÉDITO DA SERRA CATARINENSE – CREDICOMIN**, esta será denominada doravante de **Cooperativa Filiada,** os associados filiados denominados **Cooperados,** os Postos de Atendimento, denominados **PAs,** os funcionários denominados **Colaboradores**, a **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS,** denominada **Cooperativa Central** e esta, em conjunto com suas **Cooperativas Filiadas**, denominadas **Sistema Ailos**.

Todas as Normas, Políticas e Regimentos referenciados no presente Regimento Interno, tratam-se de documentos padrões do **Sistema Ailos**, motivo pelo qual quando se lê Manual de Boas Práticas para Assembleias Gerais, Manual de Crédito, Manual de Controles Internos e Gestão de Riscos, Política de Governança Cooperativa, Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, Políticas de Recursos Humanos, Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal, Regimento Interno do Comitê Cooperativo, ou quaisquer outro documento semelhante, leia-se padrão do **Sistema Ailos.**

TÍTULO I - DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DA SERRA CATARINENSE – CREDICOMIN**, constituída em Assembleia Geral na data de 15 de janeiro de 2008, é uma sociedade cooperativa de crédito, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos e não sujeita à falência, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.601/0001-76, estabelecida na Rua Humberto de Campos, nº 909, Bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Considerando ter o presente Regimento Interno caráter de complementaridade, deverá ser examinado em conjunto com o Estatuto Social da **Cooperativa Filiada**, o Estatuto Social e o Regimento Interno da **Cooperativa Central**, à qual a **Cooperativa** é **FILIADA,** bem como em conjunto com a Legislação Cooperativista e do Sistema Financeiro Nacional, com o Código Civil, com a regulamentação baixada pela autoridade normativa e demais normas oficiais vigentes.

A **Cooperativa Filiada,** na condição de filiada à **Cooperativa Central**, submete-se aos padrões, mecanismos de regulação, supervisão, estruturas de controle e todas as demais normas desta emanadas, devendo observar e respeitar, durante a permanência no Quadro Social da **Cooperativa Central**, as regras pertinentes ao uso da marca, aos limites operacionais, aos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, operacionais e de imagem, e todas as demais regras existentes, conforme o disposto no Estatuto Social da **Cooperativa Filiada**. De igual forma, os dirigentes da **Cooperativa Filiada** deverão atentar para as obrigações geradas em decorrência da referida filiação, cumprindo-as nos prazos estabelecidos.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Em caso de descumprimento de quaisquer normas ou exigências emanadas da **Cooperativa Central**, a **Cooperativa Filiada** e seus administradores, sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades e/ou sanções pecuniárias e administrativas, em consonância com o que prevê o Estatuto Social.

A **Cooperativa Central** poderá, ainda, desempenhar na **Cooperativa Filiada,** nos termos do disposto no Estatuto Social desta e de acordo com as normas reguladoras do Sistema Financeiro Nacional, ações e funções, visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro, com poderes inclusive, para exigir a implantação, em caráter temporário, do sistema de administração em regime de cogestão pela **Cooperativa Filiada** e pela **Cooperativa Central**.

Na condução de suas atividades deverá a **Cooperativa Filiada** observar os princípios e práticas estabelecidos por meio da Política de Governança Cooperativa, pertinentes aos aspectos de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e de fiscalização e controle, com vistas a assegurar aos **Cooperados** equidade de tratamento, transparência, prestação de contas responsável e conformidade legal, contribuindo para a perenidade da **Cooperativa Filiada**.

Todos os **Cooperados**, Conselheiros, Dirigentes e **Colaboradores** terão livre acesso a este Regimento e, por conseguinte ninguém poderá eximir-se de responsabilidade, alegando desconhecimento das normas e instruções nele contidas.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE, DA ABRANGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Artigo 1. O presente Regimento Interno tem por finalidade formular regras procedimentais e operacionais, fixando as diretrizes básicas, forma de funcionamento e estrutura organizacional da **Cooperativa Filiada**, em complementação ao seu Estatuto Social, aprovado pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembleia Geral.

Artigo 2. Este Regimento funda-se nos valores cooperativistas, amparados na boa gestão, ética profissional, de ajuda mútua, democracia, igualdade, equidade, honestidade, transparência, solidariedade, responsabilidade e liberdade social, segurança operacional e democracia institucional, voltadas à busca constante do espírito cooperativo.

Artigo 3. Devidamente aprovado o presente Regimento Interno e respeitadas as regras hierarquicamente superiores, terá abrangência ampla, atuando sobre os órgãos sociais previstos no Estatuto Social, neles compreendidos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, bem como sobre os próprios **Cooperados**, os **Colaboradores** e quaisquer prestadores de serviços terceirizados que vierem a atuar na **Cooperativa Filiada.**

Artigo 4. As inclusões, exclusões e alterações de artigos no presente Regimento Interno poderão ser propostas e realizadas com base em Resoluções aprovadas pelo Conselho de Administração, e referendadas na próxima Assembleia Geral.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo único. As inclusões, exclusões e alterações referidas no *caput* deste artigo, também poderão ser propostas pelos **Cooperados,** os quais deverão apresentá-las ao Conselho de Administração, desde que respeitados os dispositivos contidos no Estatuto Social, nos normativos da **Cooperativa Central**, bem como na legislação vigente, e respeitado sempre que possível, o disposto no presente Regimento Interno.

Artigo 5. Toda e qualquer infração ao presente Regimento Interno, além de advertência, poderá acarretar a aplicação, quando não estabelecida pena específica para a Seção Regimental, de uma pena pecuniária de até 10% (dez por cento), ou no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, no mínimo, a critério do Conselho de Administração, do valor atualizado das quotas-partes do capital social do **Cooperado** infrator, integralizadas na **Cooperativa Filiada**, sendo que os recursos arrecadados serão revertidos em favor do Fundo de Reservas da **Cooperativa Filiada.**

§ 1º. As determinações de aplicação de pena pecuniária deverão ser precedidas de advertência formal, subscrita por 2 (duas) pessoas, devendo ser preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo, e, na ausência de um destes, ou de ambos, pelo Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º. Será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da infração, a contar do recebimento da advertência formal mencionada no § 1º deste artigo, sendo que a pena pecuniária só será aplicada se, transcorrido o referido prazo, a regularização não houver ocorrido.

TÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO SOCIAL E SEUS FINS

Artigo 6. A **Cooperativa Filiada** deve centrar seus esforços no sentido de atender às disposições contidas no seu objeto social, conforme disposto no Estatuto Social, além de buscar constantemente a aplicação dos seguintes princípios cooperativistas:

a) Adesão voluntária e livre;

b) Gestão democrática pelos **Cooperados**;

c) Participação econômica dos **Cooperados**;

d) Autonomia e independência;

e) Educação, formação e informação;

f) Intercooperação;

g) Interesse pela Comunidade.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS COOPERADOS

Artigo 7. A **Cooperativa Filiada** tem como função social, dentre outras, promover em conjunto com a **Cooperativa Central,** a união e o fortalecimento do cooperativismo de crédito na Região, através da prática sustentada pelos princípios e valores cooperativistas e da divulgação do cooperativismo, participando ativamente de eventos e realizando ações educativas, com o objetivo de desenvolver o espírito cooperativo.

Artigo 8. A **Cooperativa Filiada** compromete-se a implantar:

I – Programa de integração e desenvolvimento de **Cooperados**, com o objetivo de promover a integração, o desenvolvimento e a participação efetiva destes**,** através da educação cooperativista, educação financeira, desenvolvimento de competências profissionais, qualidade de vida e responsabilidade social e ambiental.

II – Programa de formação e atualização de dirigentes, com o objetivo de promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, em conteúdos como Cooperativismo de Crédito, Atribuições e Responsabilidades dos Conselhos de Administração e Fiscais e da Diretoria Executiva, Contabilidade, Demonstrativos de Gestão e Controle, Desenvolvimento Social, Governança Cooperativa e Educação Cooperativista, entre outros;

III – Canais adequados de comunicação, visando garantir a transparência no processo de gestão da **Cooperativa Filiada** e o bom funcionamento da organização do Quadro Social, utilizando, no mínimo, Assembleias Gerais, Pré-Assembleias, reuniões de Comitês Cooperativos, eventos educativos, informativos, sites, materiais de divulgação, relatórios anuais de prestação de contas padronizado pela **Cooperativa Central**, ouvidoria e serviços de orientação aos **Cooperados**.

§ 1º. Todo o **Cooperado** admitido tem direito de participar de treinamento para novos **Cooperados**, o qual consiste em um evento de integração à **Cooperativa Filiada**, no qual são difundidos os conhecimentos básicos de cooperativismo**,** assim como tem o direito de participar de quaisquer outros eventos promovidos pela **Cooperativa Filiada.**

§ 2º. Visando à constante renovação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e a garantia da sua sustentabilidade e continuidade de longo prazo, qualquer **Cooperado** interessado e/ou indicado para assumir posições junto aos Conselhos, poderá a seu pedido, participar do programa mencionado no inciso II deste artigo.

Artigo 9. Os recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, gerados pela **Cooperativa Filiada,** devem ser aplicados para a formação e capacitação técnica e/ou socioeducacional dos **Cooperados**, seus familiares, e eventualmente dos dirigentes e dos **Colaboradores** e a comunidade situada na área de ação da **Cooperativa Filiada**, de acordo com o programa de aplicação aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 10. A fim de contribuir para a formação e desenvolvimento dos **Cooperados,** a **Cooperativa Filiada** poderá constituir Comitês Cooperativos, conforme o disposto no presente Regimento, bem como no Regimento do Comitê Cooperativo, o qual tem por objetivo proporcionar

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a efetiva participação dos **Cooperados** no processo de educação cooperativista e contribuir para a democratização das decisões na **Cooperativa Filiada,** nas questões de ordem educacional, de formação econômico-social e cultural.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Seção I – Das Condições básicas de Admissão

Artigo 11. O ingresso e permanência no Quadro Social da **Cooperativa Filiada** são livres, sendo que poderão ser admitidos e mantidos como **Cooperados,** todas as pessoas que atendam aos critérios estabelecidos no Estatuto Social da **Cooperativa Filiada**, desde que preencham as condições complementares de admissão estabelecidas no presente Regimento Interno.

Artigo 12. Para admissão de pessoas jurídicas como **Cooperados,** no mínimo 01 (um) sócio pessoa física com poderes de representação, ou, na ausência deste(s), 01 (um) administrador nomeado com poderes de representação, deverá ser **Cooperado**.

Artigo 13. A solicitação de admissão de novo **Cooperado,** se dá por meio da assinatura, pela pessoa interessada na filiação, do documento de Matrícula junto à **Cooperativa Filiada**.

Parágrafo único. É facultado ao Conselho de Administração definir outros critérios para a admissão de novos **Cooperados**, além daqueles estabelecidos no Estatuto Social e no presente Regimento**,** dentre eles, a exigência de que a pessoa interessada em associar-se à **Cooperativa Filiada** seja apresentada por 2 (dois) **Cooperados** com participação efetiva de mais de 01 (um) ano, por meio da entrega de proposta de admissão de **Cooperado**, por estes assinada.

Artigo 14. Preenchidos os critérios estabelecidos para a solicitação de admissão e baseado nas informações eventualmente solicitadas e prestadas, deverá o Conselho de Administração, em sua primeira reunião subsequente, seja ela ordinária ou extraordinária, deliberar sobre o pedido acatando-o ou rejeitando-o.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do candidato à **Cooperado** quando este não atender aos requisitos básicos de ingresso e permanência no Quadro Social da **Cooperativa Filiada**.

§ 2º. Permanecendo dúvidas sobre a admissão, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, podendo prorrogar a deliberação para a primeira reunião subsequente à data do fornecimento das referidas informações.

§ 3º. Quaisquer exceções deverão ser decididas pelo Conselho de Administração.

Artigo 15. Aprovada a filiação, cumpridas todas as formalidades inerentes, subscritas as quotas-partes do capital social na forma definida no Estatuto Social e no presente Regimento Interno, o novo **Cooperado,** adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das deliberações tomadas pela **Cooperativa Filiada**, passando a ser denominado **Cooperado.**

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 16. Sendo a decisão pelo indeferimento do pedido de filiação, será expedida uma carta à pessoa interessada, comunicando-lhe a decisão do Conselho de Administração.

Seção II – Do Pedido de Demissão, Eliminação e Exclusão

Artigo 17. O **Cooperado** poderá, a qualquer tempo, unilateralmente e sempre que lhe convier, desfiliar-se da **Cooperativa Filiada**, na forma do que estabelece o Estatuto Social e o presente Regimento Interno.

Artigo 18. O pedido de demissão do **Cooperado** não poderá ser negado, mas, antes de efetivá-lo, poderá a **Cooperativa Filiada** argumentar junto ao mesmo no sentido de que reconsidere o pedido formulado.

Artigo 19. O pedido de demissão deverá ser apresentado por escrito e devidamente assinado, devendo ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, ao qual compete comunicar o fato aos demais membros do Conselho de Administração em sua próxima reunião mensal.

Artigo 20. O **Cooperado** tido como demissionário, eliminado ou excluído, perderá o direito de operar com a **Cooperativa Filiada,** devendo ser encerradas todas as contas abertas em seu nome, bem como liquidadas antecipadamente todas as suas operações de créditos, eventuais pendências, serviços, obrigações ou despesas existentes junto à **Cooperativa Filiada**.

§ 1º. Por ocasião da entrega do pedido de demissão na **Cooperativa Filiada**, o **Cooperado** deverá devolver todos os documentos, credenciais e recursos técnicos necessários ao acesso das contas, bem como à utilização de quaisquer outros serviços prestados pela **Cooperativa Filiada,** os quais serão imediatamente inutilizados.

§ 2º. Excepcionalmente, nos casos de pedido de demissão, a Diretoria Executiva**,** em conjunto com o **Cooperado** demissionário, ajustará e definirá a forma e os prazos para a liquidação das operações existentes.

Artigo 21. O **Cooperado** desligado do Quadro Social, nos termos desta Seção, poderá ser readmitido, desde que observadas as disposições de readmissão contidas no Estatuto Social.

Seção III – Do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidades, da Advertência, da Multa e da Eliminação do Cooperado

Artigo 22. Em caso de constatação de existência de infração legal, estatutária, normativa, ou relativa às determinações do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, praticada pelo **Cooperado**, ou ainda, em caso de conhecimento de ato ou fato atribuído ao **Cooperado**, que possa configurar a existência de infração, a Diretoria Executiva instaurará processo administrativo para apurar a responsabilidade, a intensidade do dolo ou grau da culpa no ato praticado, observado o disposto no Estatuto Social.

§ 1º. Aberto o processo, o Diretor Executivo, ou seu substituto legal, em caso de impedimento, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, para concluir a sindicância e apresentar parecer, devendo a Diretoria Executiva, por maioria de votos, decidir pelo arquivamento ou não do processo.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§ 2º. A instauração do processo mencionada no *caput* do presente artigo deverá ser devidamente registrada na ata da reunião da Diretoria Executiva em que for deliberada, bem como comunicada ao Conselho de Administração**.**

Artigo 23. Comprovada a existência de infração, a Diretoria Executiva notificará formalmente o **Cooperado**, para apresentar razões de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da referida notificação, sob pena de revelia, sendo que, decorrido o referido prazo, o processo será encaminhado ao Conselho de Administração, para análise e julgamento.

§ 1º. Na notificação mencionada no *caput* deste artigo constará ainda o resumo dos fatos ou atos praticados, bem como a data e a hora da reunião do Conselho de Administração na qual será deliberado sobre o julgamento do processo.

§ 2º. Compreende-se como defesa, a resposta por escrito das razões dos atos praticados, juntada de provas documentais e indicação de testemunhas, com vistas a elucidação dos fatos.

Artigo 24. O Conselho de Administração, na data marcada, não havendo necessidade de mais diligências, deverá proferir decisão devidamente fundamentada, com base no nível de gravidade da infração.

Parágrafo único. O teor da decisão referida no *caput* deste artigo deverá ser registrado em ata, assim como comunicado formalmente ao **Cooperado** infrator no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for proferida.

Artigo 25. A decisão de que trata o artigo anterior poderá consistir numa advertência formal e/ou na aplicação de multa pecuniária, na forma do presente Regimento Interno, ou ainda na eliminação do **Cooperado**, de acordo com a gravidade da infração.

Artigo 26. Da decisão de eliminação proferida pelo Conselho de Administração cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, dirigido ao próprio Conselho de Administração, que poderá ratificar ou reformar a decisão de eliminação, obedecidos os mesmos critérios e procedimentos constantes nesta Seção, para a deliberação.

Artigo 27. Caso indeferido o recurso pelo Conselho de Administração, o **Cooperado** poderá, interpor novo recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação de indeferimento do recurso, dirigido à Assembleia Geral.

§ 1º. O julgamento do recurso deverá constar no edital de convocação da Assembleia Geral como primeiro item da ordem do dia.

§ 2º. Ao anunciar o julgamento do recurso, o Presidente do Conselho de Administração, na condição de Presidente da Mesa, ou o substituto legal deste, apresentará um relatório dos fatos, para conhecimento do plenário.

§ 3º. Após a leitura do relatório, qualquer participante da Assembleia Geral poderá solicitar esclarecimentos, sendo que, após prestados os esclarecimentos solicitados, será dada a palavra

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ao **Cooperado** recorrente, que terá 10 (dez) minutos, a juízo da mesa diretora, para sustentação oral de seu recurso, não sendo admitida nesta fase a produção de novas provas.

§ 4º. Concluída a defesa, será procedida à votação, que em regra será aberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, sendo que em ambos os casos, a apuração dos votos e divulgação do resultado será feita imediatamente após a votação.

§ 5º. Para provimento do mencionado recurso são necessários os votos de mais de 50% (cinquenta por cento) dos **Cooperados** presentes, sendo esta decisão irrecorrível, não sujeita a pedido de reconsideração ou renovação da votação.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Seção I – Do Capital de Ingresso e Permanência

Artigo 28. O **Cooperado**, para fins de ingresso e permanência na **Cooperativa Filiada,** deverá observar os limites mínimos e máximos de integralização de quotas-partes do capital social, nos termos do estabelecido no Estatuto Social.

Artigo 29. As operações de crédito deverão respeitar o limite da proporcionalidade em relação às quotas-partes integralizadas, de acordo com a proporção estabelecida pelo Conselho de Administração, que deverá estar em consonância com os limites legais e as determinações do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O **Cooperado** poderá aderir a um plano de capitalização mensal de quotas-partes compatível com as operações que vier a realizar, podendo este plano servir de substitutivo do limite de quotas-partes definidas na forma do que estabelece o *caput* deste artigo.

Artigo 30. A subscrição, transferência ou restituição das quotas-partes serão sempre escrituradas no Livro ou Ficha de Matrícula, e/ou controladas em sistema eletrônico de dados e nos extratos de quotas-partes de participação de cada **Cooperado**.

Artigo 31. As quotas-partes, para fins de lastro das operações, sempre responderão como garantia pelos compromissos ou outras obrigações assumidas pelo associado junto à **Cooperativa Filiada**, por operações diretas ou a favor de outro associado, na condição de Fiador ou Avalista.

Seção II – Da Retirada ou Restituição do Capital Social, Juros e Sobras

Artigo 32. O direito à restituição do capital social é personalíssimo, devendo ser respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social e no presente Regimento Interno.

Artigo 33. A **Cooperativa Filiada,** em situações excepcionais, mediante determinação do Conselho de Administração, poderá autorizar o saque parcial das quotas-partes e destiná-las ao cumprimento das obrigações, desde que mantido o montante mínimo de quotas-partes necessário à manutenção da condição de **Cooperado.**

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, uma vez efetuado o saque, a **Cooperativa** deverá notificar formalmente o **Cooperado**, informando o saque efetuado, o montante deste saque e o destino dado aos valores.

Artigo 34. Em quaisquer hipóteses de resgates eventuais de quotas-partes do capital social, deverá a **Cooperativa Filiada** observar os limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade do capital e do patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no *caput* do presente artigo, quaisquer fatos relevantes, que possam ameaçar a estabilidade econômica ou financeira da **Cooperativa Filiada**, autorizam esta a restituir os valores de capital dos sócios retirantes em prazo maior àqueles estabelecidos no Estatuto Social, mediante critérios que resguardem a sua continuidade, autorizando até mesmo a sua suspensão, até que a situação seja normalizada.

Artigo 35. No caso do parcelamento, aprovado o balanço do exercício em que o **Cooperado** tenha sido desligado da **Cooperativa Filiada**, o Conselho de Administração expedir-lhe-á comunicação por escrito, fixando as datas de vencimento das restituições de quotas-partes do capital.

Artigo 36. A extinção do **Cooperado,** na condição de pessoa jurídica credora, no curso da restituição, não implicará em antecipação dos pagamentos.

Artigo 37. O **Cooperado** ativo, excepcionalmente, em caso de necessidade imperiosa por motivos de doença grave, invalidez permanente ou interdição, situação esta comprovada através de verificação da sua condição de saúde ou incapacidade, mediante exame médico pericial ou outra forma que a comprove, aposentadoria, ou em outros casos excepcionais, poderá, obtida autorização expressa do Conselho de Administração, fazer o resgate parcial de suas quotas-partes do capital social, sem necessidade de desligamento do Quadro Social, desde que respeitados os limites mencionados no presente Regimento Interno.

Parágrafo único. O processo de resgate de quotas-partes do capital social e a forma de pagamento deverão neste caso, obedecer aos mesmos critérios, direitos e obrigações aplicáveis às retiradas dos **Cooperados** desligados.

Artigo 38. Para a liberação parcial das quotas-partes do capital social, nos casos previstos no presente Regimento Interno, o **Cooperado** deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração**,** que, por sua vez, submeterá o pedido à aprovação do Conselho de Administração, na reunião subsequente à apresentação do pedido.

Artigo 39. No caso de morte do **Cooperado**, a restituição do saldo do capital integralizado, além de outros créditos, deduzidos os débitos existentes, será efetuada aos herdeiros, mediante a apresentação do respectivo alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens, e o processo de saque deverá neste caso, também obedecer aos mesmos critérios, direitos e obrigações aplicáveis às retiradas dos **Cooperados** desligados.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 40. A Assembleia Geral dos **Cooperados**, que pode ser Ordinária ou Extraordinária está regulada no Estatuto Social, bem como no Manual de Boas Práticas para Assembleias Gerais.

Artigo 41. Para todas as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a publicação do edital de convocação será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 42. Compete ao Secretário do Conselho de Administração redigir a ata dos trabalhos e registrar todos os fatos ocorridos durante a Assembleia Geral. Contudo, se a Assembleia Geral estiver sendo presidida por este, na ausência justificada ou por impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do mesmo passarão a qualquer conselheiro presente à Assembleia, e na ausência deste, a qualquer **Cooperado**, com a devida concordância por maioria absoluta dos presentes.

Artigo 43. Para efeitos de verificação do quorum para a realização da Assembleia Geral, a cada convocação, será apurada a quantidade de assinaturas lançadas no(s) Livro(s) ou na(s) Ficha(s) de Presenças às Assembleias Gerais.

§ 1º. O(s) Livro(s) ou Ficha(s) de Presenças às Assembleias Gerais deverá(ão) ser disponibilizado(s), no mínimo, 1 (uma) hora antes do início da Assembleia Geral para que possa ser iniciada a coleta das assinaturas dos presentes.

§ 2º. Iniciado o processo de votação sobre quaisquer assuntos constantes na ordem do dia da Assembleia Geral, o(s) Livro(s) ou a(s) Ficha(s) de Presenças às Assembleias Gerais deverá(ão) ser recolhido(s) e entregue(s) junto à mesa diretiva da Assembleia.

Artigo 44. Todas e quaisquer Assembleias Gerais promovidas pela **Cooperativa Filiada**, deverão ter o acompanhamento e a aprovação prévia da **Cooperativa Central**.

Parágrafo único. Entende-se por acompanhamento e aprovação prévia, o encaminhamento de toda a documentação necessária à realização da Assembleia Geral, assim entendidos os editais de convocação, as atas, os Estatutos Sociais, Regimentos Internos, requerimentos, declarações, autorizações, currículos, dentre outros documentos, à **Cooperativa Central** para análise e aprovação, antes de quaisquer publicações, registro ou envio às instituições competentes.

Artigo 45. No edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão constar, além das informações relacionadas no Estatuto Social, a forma de divulgação aos **Cooperados** das demonstrações financeiras de encerramento do exercício e do respectivo parecer de auditoria.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações financeiras de encerramento do exercício e do respectivo parecer de auditoria mencionada no *caput* deste artigo.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 46. A forma de condução das Assembleias Gerais, em especial quanto ao modelo de prestação de contas e às deliberações a serem submetidas à aprovação, deverão observar o disposto no Manual de Boas Práticas para Assembleias Gerais.

Artigo 47. Visando facilitar a participação dos **Cooperados** nas Assembleias Gerais, em razão de aspectos geográficos e, com isso, atingir um maior índice de representatividade, a **Cooperativa Filiada** realizará Pré-Assembleias em seus **PAs** e/ou comunidades próximas vinculadas a estes, discutindo os assuntos constantes na pauta de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 48. As Pré-Assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização no respectivo **PA**, afixado nas dependências da **Cooperativa Filiada**, e se possível, publicado nos meios de comunicação locais, especificando a ordem do dia, as datas, horários e locais de sua realização.

Parágrafo único. A ordem do dia, referida no *caput* deste artigo deverá contemplar todos os assuntos a serem apresentados na Assembleia Geral, permitindo aos **Cooperados** esclarecer dúvidas e apresentar críticas e sugestões.

Artigo 49. As Pré-Assembleias não terão caráter deliberativo, mas informativo e consultivo.

Artigo 50. Fica assegurado aos **Cooperados** oriundos de **PAs** e que tenham participado de Pré-Assembleias, comparecerem pessoalmente às Assembleias Gerais para exercer o seu direito de participação e de voto, sendo que, a **Cooperativa Filiada** deverá disponibilizar a estrutura necessária para tanto.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 51. O conjunto de atos e procedimentos praticados para a eleição dos componentes dos órgãos sociais da **Cooperativa Filiada** denomina-se processo eleitoral.

Artigo 52. O processo eleitoral, observado o disposto no Estatuto Social será integralmente conduzido pela Comissão Eleitoral, a qual possui atribuições e responsabilidades previstas neste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá observar e respeitar, na condução do processo eleitoral, todas as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, as determinações emanadas da **Cooperativa Central**.

Artigo 53. Os integrantes da Comissão Eleitoral, uma vez aceitas as atribuições inerentes, deverão exercer as suas funções com presteza, imparcialidade e transparência, sendo que, se assim não agirem, poderão ser sumariamente afastados da incumbência pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 54. As eleições para o exercício de cargos nos órgãos estatuários serão realizadas durante as Assembleias Gerais da **Cooperativa Filiada**.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 55. É detentor do direito de ser votado, sendo considerado, portanto, apto à candidatura para o exercício de funções e cargos eletivos na **Cooperativa Filiada**, o **Cooperado**, pessoa física, regularmente inscrito, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais, desde que não esteja sofrendo qualquer procedimento de exclusão do Quadro Social, e ressalvadas as restrições estabelecidas no Estatuto Social e no presente Regimento Interno.

§ 1º. Os **Cooperados** menores de idade não emancipados, enquanto perdurar esta condição, não farão jus ao direito de votar e serem votados.

§ 2º. Conforme mencionado no *caput* deste artigo e de acordo com a legislação vigente, só podem ser eleitas para os cargos estatutários da **Cooperativa Filiada**, pessoas físicas associadas, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do Quadro Social, exceto nos casos em que o referido representante, na qualidade de pessoa física, também figure como **Cooperado**.

Seção I – Do Concurso de Funções e dos Cargos Eletivos

Artigo 56. As eleições para o exercício de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal serão feitas em forma de chapas, as quais serão registradas na **Cooperativa Filiada** por meio de Requerimento de Inscrição de Chapa, observado o previsto no Estatuto Social.

Artigo 57. As chapas concorrentes devem fazer sua inscrição na sede da **Cooperativa Filiada** no horário de funcionamento desta, até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do edital de convocação para Assembleia Geral de eleição, sendo que as referidas chapas, por ocasião do registro na **Cooperativa Filiada**, serão identificadas por números, de acordo com a ordem cronológica em que forem inscritas.

Parágrafo único. As chapas deverão utilizar, para efeitos de divulgação e votação, o número de identificação recebido no momento da inscrição, conforme mencionado no *caput* do presente artigo.

Artigo 58. O Requerimento de Inscrição de Chapa deverá conter a indicação das seguintes informações de cada membro integrante da chapa:

I – Nome completo;

II – Número de CPF e RG;

III – Número de Conta Corrente;

IV – Número do PA ao qual está vinculado;

V – Cargo que ocupará no respectivo Conselho.

§ 1º. O Requerimento de Inscrição de Chapa mencionado no *caput* deste artigo deverá indicar o nome da pessoa responsável para representar a chapa perante a Comissão Eleitoral, o qual ficará incumbido de assinar o mencionado Requerimento e registrá-lo na **Cooperativa Filiada**.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§ 2º Para a efetivação do registro das chapas na **Cooperativa Filiada**, além do Requerimento de Inscrição da Chapa, deverão ser entregues os seguintes documentos comprobatórios das condições de elegibilidade dos membros integrantes:

I – Declaração individual por meio da qual certifica ser parte integrante da chapa apresentada e autoriza a sua inscrição por meio do representante indicado no Requerimento de Inscrição da Chapa;

II – Declaração individual de que não é parente até segundo grau em linha reta ou colateral de qualquer candidato ou membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III – Declarações e Autorizações exigidas pelos órgãos regulamentadores e de registro, bem como autorização para consultas aos órgãos de proteção ao crédito e demais que se fizerem necessários, tudo nos padrões dos modelos disponibilizados pela **Cooperativa Filiada**.

IV – Certidões negativas atualizadas abrangendo os últimos 5 (cinco) anos, de todos os Cartórios de Protestos, Distribuidores Judiciais Cíveis, Criminais e da Justiça Federal das Comarcas da sede da **Cooperativa Filiada**, bem como da Comarca de residência do candidato.

V – Cópia da declaração de imposto de renda.

§ 3º. Além dos documentos relacionados nos artigos anteriores, os candidatos ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva deverão apresentar:

I – *Curriculum vitae,* nos padrões do modelo disponibilizado pela **Cooperativa Filiada**.

II – Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF, sendo que os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário deverão apresentar ainda, cópia autenticada da certidão de casamento e comprovante de residência;

III – Declaração, de que, se eleito for, assumirá todas as garantias pessoais prestadas pelos dirigentes anteriores em operações vigentes contraídas pela **Cooperativa Filiada**, inclusive os avais e fianças pendentes de liquidação por ocasião da transmissão dos cargos.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, a **Cooperativa Filiada** fornecerá, sempre que solicitado pelo candidato, relação dos avais e fianças pendentes.

Artigo 59. Os candidatos aos cargos nos órgãos estatutários da **Cooperativa Filiada** devem estar habilitados para o exercício do cargo, nos termos do que dispõe o Estatuto Social, a legislação civil e do Sistema Financeiro Nacional e as determinações do Banco Central do Brasil, observadas as seguintes exigências:

I – Ser associado à **Cooperativa Filiada,** a pelo menos 2 (dois) anos, ou, alternativamente, ter ingressado no Quadro Social da **Cooperativa Filiada** como sócio no decorrer do semestre em que esta foi constituída;

II – Estar em dia com seus deveres e obrigações sociais, na data do registro da respectiva chapa;

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

III – Não ter sido condenado por crimes relacionados à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, nos termos do disposto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;

IV – Ter participado de Curso de Formação de Dirigentes, promovido pela **Cooperativa Central** ou por órgãos oficiais do cooperativismo, ou ter experiência comprovada como dirigente cooperativo.

Parágrafo único. Os candidatos que ainda não tenham comprovadamente participado do Curso de Formação de Dirigentes, ou experiência em participação de Conselho de Administração ou Fiscal de Cooperativa de Crédito, depois de eleitos, deverão participar do referido curso, tão logo este seja disponibilizado pela **Cooperativa Filiada** ou pela **Cooperativa Central**.

Artigo 60. Para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração, também é necessária a comprovação de conclusão de Curso Superior ou Técnico em nível de 2º grau.

Artigo 61. Para o exercício dos cargos de Conselheiro de Administração é recomendável que os candidatos tenham exercido cargo de Conselheiro Fiscal, por, no mínimo, 01 (um) mandato.

Artigo 62. Para o exercício dos cargos de Conselheiros Fiscais é recomendável que o candidato tenha exercido cargo de membro do Comitê Cooperativo, por, no mínimo, 01 (um) mandato.

Artigo 63. Caso algum candidato não atenda um dos requisitos obrigatórios estabelecidos no presente Regimento Interno e no Estatuto Social, caberá à Comissão Eleitoral, definir ou não a homologação do nome do candidato da chapa que apresentou a irregularidade, podendo solicitar, para a tomada de decisão, um parecer a ser emitido pela **Cooperativa Central.**

Artigo 64. Qualquer irregularidade cadastral dos eleitos, preexistente à respectiva eleição, omissão ou falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, implicará, tão logo seja constatada, no afastamento do respectivo membro, do cargo por ele até então exercido, e na imediata abertura de inquérito administrativo interno para apuração dos fatos.

Parágrafo único. Caso seja comprovada a ocorrência de alguma das situações arroladas no *caput* deste artigo, será procedido ao afastamento definitivo do respectivo membro do cargo por ele até então exercido, o qual ficará obrigado a reparar as perdas e danos causados à **Cooperativa Filiada**, em decorrência do ato praticado.

Seção II – Da Verificação das Condições da Elegibilidade, da Existência de Impedimento e da Substituição de Candidatos

Artigo 65. Respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para as inscrições das chapas, a Comissão Eleitoral verificará as condições de elegibilidade de cada candidato inscrito e, em havendo algum impedimento, o comunicará por escrito ao representante da chapa.

§ 1º. Na comunicação mencionada no *caput* deste artigo deverão constar os dados necessários à identificação do candidato impedido, o tipo de impedimento existente e o prazo para saneamento

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

do mesmo, o qual será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Caso o impedimento constatado constitua hipótese de inelegibilidade, por não ser suscetível de saneamento, a comunicação referida no *caput* deste artigo informará a concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para a substituição do candidato inelegível.

Artigo 66. Somente será admitido o saneamento de irregularidades, a substituição do candidato ou a complementação de documentação, em decorrência de determinação da Comissão Eleitoral e, dentro dos prazos mencionados no presente artigo.

Parágrafo único. Caso ocorram outras irregularidades na chapa inscrita, em decorrência da inclusão de novos candidatos em substituição àqueles impedidos ou inelegíveis, não serão permitidas novas substituições ou apresentação de documentos, ficando a chapa irregular, impedida de participar das eleições.

Artigo 67. Cada chapa inscrita terá direito de indicar um fiscal para acompanhar os atos de eleição, tanto do Conselho de Administração, como Conselho Fiscal.

Artigo 68. Em não havendo chapas inscritas no prazo legal estabelecido pelo presente Regimento Interno, para possibilitar a realização de eleições, poderá a Comissão Eleitoral aceitar inscrição de chapas fora do prazo, porém sempre condicionado ao fornecimento da documentação individualizada exigida para o exercício do cargo.

Artigo 69. Em caso de ausência de inscrições de chapas até a abertura da Assembleia Geral em que houver eleições, a própria Assembleia Geral poderá indicar candidatos para integrar a formação de chapa(s).

Parágrafo único. Os integrantes da chapa vencedora formada conforme o previsto no *caput* deste artigo deverão preencher os requisitos para o cargo, nos termos do estabelecido no presente Regimento Interno e no Estatuto Social, e no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da eleição, fornecer toda a documentação necessária, descrita no presente Regimento Interno, de acordo com o cargo que venham a ocupar.

Seção III - Da Votação

Artigo 70. Caberá à Comissão Eleitoral, durante a Assembleia Geral em que houver eleições, organizar todo processo de votação e providenciar todos os documentos necessários, conforme a legislação em vigor e em conformidade com o presente Regimento Interno e Estatuto Social**.**

Artigo 71. Após anunciada pelo Presidente da mesa a abertura da sessão de votação, cabe à Comissão Eleitoral, na pessoa do seu Coordenador, dirigir os procedimentos eleitorais.

Artigo 72. A Comissão Eleitoral deverá, inicialmente, verificar o(s) Livro(s) ou a(s) Ficha(s) de Presenças às Assembleias Gerais, para verificação do *quorum* legal para realização da votação.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 73. Ao anunciar a existência de *quorum*, o Coordenador da Comissão Eleitoral declarará aberta a sessão de votação.

Artigo 74. Nos casos em que houver inscrição de somente 01 (uma) chapa concorrente, tanto ao Conselho de Administração como ao Conselho Fiscal, a votação deverá ser por aclamação.

Artigo 75. Caso estejam concorrendo 2 (duas) ou mais chapas, e desde que haja decisão da Assembleia Geral pelo voto secreto, o voto se dará por meio de cédulas eleitorais.

Parágrafo único. No caso do disposto no *caput* deste artigo, concluída a votação, o Coordenador Eleitoral, juntamente com os demais membros da Comissão, na presença dos fiscais das chapas devidamente habilitados para acompanhar o processo eleitoral, apurarão a contagem dos votos, sendo declarada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos.

Artigo 76. O Coordenador Eleitoral comunicará ao Secretário da Assembleia o resultado da votação, que será transcrito e inserido na Ata da Assembleia Geral.

Seção IV - Das Impugnações e dos Recursos

Artigo 77. Só serão permitidas impugnações aos nomes dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se apresentadas por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da publicação do edital de convocação, e desde que observados os preceitos contidos no presente Regimento Interno e no Estatuto Social.

Parágrafo único. Nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral se não estiver acompanhada de justificativa com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes.

Artigo 78. Todas as impugnações serão dirigidas à Comissão Eleitoral, e das decisões proferidas pela mesma, caberá em última instância administrativa, recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral devem ser apresentados por escrito até 48h00min (quarenta e oito horas) contados da data da ciência da decisão, sempre dirigidos à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Estrutura Administrativa

Artigo 79. A **Cooperativa Filiada** está voltada, de acordo com seus objetivos sociais, para o atendimento, apoio e assessoramento dos seus **Cooperados**, na forma do estabelecido no Estatuto Social, possuindo, para tanto, a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva;

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

IV – Quadro Funcional.

Artigo 80. A **Cooperativa Filiada** poderá utilizar-se da estrutura técnica, notadamente os Comitês de Gestão de Risco e de Apoio Técnico oferecidos pela **Cooperativa Central,** ou ainda, a critério do Conselho de Administração, poderá contratar assessoria externa, em caráter não permanente, para assessoramento em suas atividades, quando o assunto exigir.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 81. A **Cooperativa Filiada** é administrada por um Conselho de Administração, cuja composição, atribuições e competências estão dispostas no Estatuto Social**.**

Artigo 82. O Conselho de Administração tem como missão fixar a orientação estratégica e os objetivos da **Cooperativa Filiada**, devendo acompanhar sistematicamente os resultados alcançados e prestar contas aos **Cooperados**, zelando pela preservação dos valores e princípios cooperativistas, a fim de garantir a perenidade dos negócios.

Artigo 83. A composição do Conselho de Administração deve estar centrada no propósito da ampla representatividade dos seus **Cooperados**, de forma a contemplar diferentes grupos de interesses, setoriais, profissionais, tomadores, aplicadores e regiões de atuação, levando em consideração habilidades e conhecimentos específicos, capazes de contribuir para a boa condução das ações estratégicas da **Cooperativa Filiada.**

Artigo 84. O Conselho de Administração eleito deve prestar contas de sua atuação aos **Cooperados** e responder integralmente por todos os atos praticados no exercício de seu mandato, bem como deve observar todos os direitos e responsabilidade inerentes aos cargos, devidamente estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Artigo 85. O Conselho de Administração, para complementar sua estrutura administrativa, deverá estruturar e manter Comitês de Crédito, com vistas a garantir, agilizar e simplificar a concessão de crédito, sem comprometer a segurança das operações.

Parágrafo único. Os Comitês de Crédito são órgãos auxiliares, podendo ser composto por Diretores e/ou **Colaboradores** técnicos capacitados, aos quais competirá a função de decidir sobre a liberação das operações de crédito, de acordo com as definições das alçadas constantes nos Manuais de Crédito da **Cooperativa Central** e da própria **Cooperativa Filiada**, e em consonância com o disposto na Política de Governança Cooperativa.

Artigo 86. Poderá ainda o Conselho de Administração, criar, de acordo com as necessidades da **Cooperativa Filiada**, Comitês Cooperativos, de Controle e Gestão de Riscos, ou outros Comitês que entender necessários, efetivos ou temporários com vistas a garantir o tratamento formal e sistematizado dos assuntos de relevância e aprimorar os controles exercidos sobre a gestão.

Artigo 87. A forma de funcionamento do Conselho de Administração encontra-se definida no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 88. O Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador da **Cooperativa Filiada**, tem sua composição, atribuições e competências dispostas no Estatuto Social**.**

Artigo 89. O Conselho Fiscal tem como missão exercer o controle da legitimidade das contas e da gestão dos administradores, o que consiste em verificar se as deliberações do Conselho de Administração e os atos de gestão estão em consonância com a lei, com o Estatuto Social e com as normas internas do **Sistema Ailos**, e ainda, se dão cumprimento às deliberações da Assembleia Geral. Deve, também, considerar o mérito dos negócios, de modo a verificar se estão em conformidade com o objetivo social e os fins próprios da **Cooperativa Filiada**.

Artigo 90. Visando um trabalho de fiscalização e de representação mais amplos, considerando o volume de atividades da **Cooperativa Filiada**, as funções de Conselheiro Fiscal serão exercidas de forma conjunta, tanto pelos membros efetivos como suplentes, respeitadas, no entanto, as responsabilidades conforme disposto no Estatuto Social.

Artigo 91. O Presidente do Conselho de Administração deve assegurar ao Conselho Fiscal, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções, preservando-se a privacidade e confidencialidade de seus trabalhos e decisões.

Artigo 92. Se convocados, o Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Executivo ou qualquer outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda, o Contador, Gerentes e/ou qualquer outro funcionário, deverão fazer-se presentes às reuniões do Conselho Fiscal, para prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Artigo 93. A forma de funcionamento do Conselho Fiscal encontra-se definida no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Artigo 94. A **Cooperativa Filiada** possui uma Diretoria Executiva, cuja composição, atribuições e competências estão dispostas no Estatuto Social.

Parágrafo único. Complementarmente às atribuições definidas pelo Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá definir outras funções aos integrantes da Diretoria Executiva.

Artigo 95. A Diretoria Executiva é responsável pela execução das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração**,** possuindo a atribuição de acompanhar o estado econômico-financeiro da instituição bem como conduzir as atividades ligadas aos negócios, através da avaliação contínua do desempenho dos produtos e serviços oferecidos ao quadro social e da efetividade de atuação da equipe de **Colaboradores**, devendo prestar contas da sua atuação a todos os envolvidos sempre que solicitado.

Artigo 96. Fica vedado a qualquer dos membros integrantes da Diretoria Executiva ocupar cumulativamente o cargo de Conselheiro Fiscal, seja efetivo ou suplente.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Seção V – Quadro Funcional

Artigo 97. A **Cooperativa Filiada** é estruturada com quadro de pessoal permanente, com o apoio dos técnicos da **Cooperativa Central** e, se necessário, com serviços terceirizados, segundo atividades próprias, conforme definidas no Estatuto Social.

Artigo 98. A **Cooperativa Filiada** adota mecanismos de capacitação e atualização contínuas de seus **Colaboradores** visando, não somente a capacitação técnica, através de treinamentos específicos e de especialização nas suas respectivas áreas, mas também a prática cotidiana dos valores e princípios cooperativistas, através da participação nos programa de capacitação em educação cooperativista.

Artigo 99. Visando estimular a participação, o comprometimento e o desenvolvimento de uma visão abrangente possível dos negócios relacionados ao Cooperativismo de Crédito nos **Colaboradores**, a **Cooperativa Filiada** adota o modelo participativo na elaboração de seus planejamentos estratégicos, plano de ações e metas e orçamentos anuais.

Artigo 100. As Políticas de Recursos Humanos, os processos de recrutamento e seleção, integração de novos **Colaboradores**, treinamento e desenvolvimento, planos de cargos e salários e programas de estágio, bem como o material de administração de pessoal serão aprovadas pelo Conselho de Administração, devendo estar em consonância com as políticas definidas pela **Cooperativa Central,** coordenadas e executadas pelo Diretor Executivo.

Artigo 101. O quadro de pessoal, próprio ou contratado, terá as atribuições e responsabilidades descritas em manual próprio e/ou no Plano de Cargos e Salários.

Artigo 102. O enquadramento salarial dos **Colaboradores** deve ser feito em consonância com o que estabelece a Política e o Plano de Cargos e Salários, recomendado pela **Cooperativa Central** e aprovado pelo Conselho de Administração da **Cooperativa Filiada**.

Seção VI – Comitê Cooperativo

Artigo 103. Com objetivo de ampliar a participação dos **Cooperados** nas atividades da **Cooperativa Filiada**, e promover o desenvolvimento de atividades educacionais e o aprimoramento dos processos de comunicação entre a **Cooperativa Filiada** e os **Cooperados**, poderá a **Cooperativa Filiada**, levando-se em consideração o número de **Cooperados,** o perfil do Quadro Social e as regiões de atuação, constituir Comitês Cooperativos.

Artigo 104. Os Comitês Cooperativos são órgãos consultivos da **Cooperativa Filiada** constituídos por iniciativa do Conselho de Administração e formados por grupos de **Cooperados,** abrangendo as comunidades próximas vinculadas aos **PAs.**

Artigo 105. A forma de funcionamento dos Comitês Cooperativos encontra-se definida no Regimento Interno do Comitê Cooperativo, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração**.**

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

TÍTULO III - DAS OPERAÇÕES

CAPÍTULO I - DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 106. Por força da filiação da **Cooperativa Filiada** à **Cooperativa Central,** observado o disposto no Estatuto Social, o saldo dos recursos financeiros excedentes deverão ser centralizados na **Cooperativa Central,** com o repasse diário ao final do expediente.

Artigo 107. A **Cooperativa Filiada** definirá critérios e diretrizes para consecução do seu objeto social, em consonância com os padrões estabelecidos pela Cooperativa Central por meio da Política de Gerenciamento Contínuo de Riscos das Cooperativas Filiadas (S5), da Política de Crédito do Sistema Ailos e da Política de Captação do Sistema Ailos.

Artigo 108. A **Cooperativa Filiada**, responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **Cooperativa Central** perante terceiros, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Seção II – Da Contratação e do Limite de Operações de Crédito Externas

Artigo 109. A **Cooperativa Filiada** poderá realizar com a **Cooperativa Central**, operações destinadas ao financiamento das suas atividades que correspondam aos objetivos dos **Cooperados**, dentro da sua capacidade de captação e endividamento, conforme padrões e limites a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração, respeitados os limites legais, estatutários e os fixados pela **Cooperativa Central**.

Parágrafo único. Excepcionalmente as operações financeiras externas poderão ser realizadas com outras instituições financeiras, desde que, acompanhadas e autorizadas pela **Cooperativa Central**.

Artigo 110. A **Cooperativa Filiada**, através do seu corpo diretivo e operacional, conduzirá as operações ativas e passivas externas com rigorosa obediência às normas oficiais e internas, especialmente às previstas no presente Regimento Interno, no Estatuto Social e ainda, de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno da **Cooperativa Central.**

Parágrafo único. Conforme o disposto no Estatuto Social, os componentes do Conselho de Administração respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, sendo que esta responsabilidade se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Seção III – Das Diretrizes Para as Operações de Crédito com os Cooperados

Artigo 111. A **Cooperativa Filiada**, como forma de direcionar as atividades de crédito, buscando maior grau de qualidade das carteiras e dos resultados, bem como de eficiência na gestão de riscos, observará e respeitará a sua própria Política de Crédito, a qual está em consonância com o Manual de Crédito.

Artigo 112. Os produtos de crédito oferecidos pela **Cooperativa Filiada** obedecerão ao padrão determinado pela **Cooperativa Central**, cabendo definir dentro de cada produto as características das linhas de crédito, como: prazos, taxas, reciprocidade, finalidades, carência e garantias.

Artigo 113. Os parâmetros a serem observados para a concessão de crédito também estão descritos na Política de Crédito da **Cooperativa Filiada** e no Manual de Crédito**,** observando ainda os limites operacionais definidos nos normativos da **Cooperativa Central.**

TÍTULO IV - DO ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E CUSTEIO

Artigo 114. A **Cooperativa Filiada** deverá elaborar, com assessoramento da **Cooperativa Central**, o seu orçamento anual, bem como o plano de ações e metas para o exercício seguinte, devendo estes serem concluídos e aprovados pelo Conselho de Administração até, no máximo, 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 115. Cabe à Diretoria Executiva elaborar e aprovar, até o dia 20 (vinte) de novembro de cada ano, o orçamento referido no artigo anterior, no qual deverão estar compreendidos, a estrutura patrimonial de ativos e passivos, a provisão de despesas e receitas e o plano anual de diretrizes e metas de rentabilidade individualizadas por **PA** e globais.

§ 1º. O orçamento deverá ser elaborado com base nas premissas e indicadores estratégicos, em consonância com o planejamento estratégico do Sistema Ailos, bem como com base nos indicadores definidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva da **Cooperativa Filiada.**

§ 2º. O orçamento e o plano de ações e metas da **Cooperativa Filiada,** além de serem aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, deverão ser referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 116. Projetos especiais de investimento, inclusive de instalação de novos **PAs** ou despesas extraordinárias, com valores relevantes, deverão ser precedidos de estudos de viabilidade econômica e aprovados por maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião deliberativa em que os mesmos estiverem em análise e aprovação.

Artigo 117. O orçamento de aplicação anual das verbas do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES deverá ser elaborado até o dia 31 de dezembro de cada ano, nos moldes definidos pela **Cooperativa Central,** e levados à aprovação pela Assembleia Geral.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

TÍTULO V - DO DISCIPLINAMENTO DAS OPERAÇÕES

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA FILIADA

Seção I – Da Autogestão e da Administração da Cooperativa Filiada

Artigo 118. A **Cooperativa Filiada** deve manter um controle rigoroso de suas operações ativas e passivas, concernentes às operações com seus **Cooperados**, devendo observar e respeitar as regras expedidas pela **Cooperativa Central,** no que tange aos limites operacionais, aos riscos de mercado, liquidez, crédito, operacionais e de imagem, e todas as demais regras existentes.

Seção II – Da Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

Artigo 119. A **Cooperativa Filiada** deverá observar e respeitar na execução de suas atividades, o disposto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, a qual se constitui em um conjunto de diretrizes e procedimentos internos de controle instituídos com o objetivo de evitar que a **Cooperativa Central** e as **Cooperativas** a ela filiadas sejam utilizadas na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quais sejam os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º. A Política referida no *caput* deste artigo destina-se a todos **Colaboradores**, assim considerados os funcionários, estagiários, diretores, Conselheiros de Administração e Fiscal, que compõem a **Cooperativa Filiada**.

§ 2º. Caso a **Cooperativa Filiada** ou quaisquer pessoas obrigadas, deixem de cumprir as obrigações previstas na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as sanções de advertência, multa pecuniária, inabilitação temporária e cassação de autorização para operação ou funcionamento, de acordo com o nível de gravidade da infração, nos termos do disposto na Política mencionada e, em consonância com a legislação aplicável.

CAPÍTULO II - DOS CONTROLES EXTERNOS E INTERNOS

Artigo 120. A **Cooperativa Filiada**, nos termos deste Regimento Interno e do Estatuto Social, deve observar o disposto na Norma do Sistema de Controles Internos do Sistema Ailos e submeter-se:

I – À Auditoria Interna Operacional realizada no mínimo, anualmente, por entidade de auditoria cooperativa ou empresa de auditoria devidamente contratada pela **Cooperativa Central**, que após a conclusão dos trabalhos emitirá relatório das não conformidades encontradas;

II – À Auditoria Externa das Demonstrações Financeiras de Encerramento do Exercício, bem como das Notas Explicativas, realizada anualmente, promovida por Auditores Independentes, devidamente contratados pela **Cooperativa Central**.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, todas as atividades operacionais da **Cooperativa Filiada** poderão sofrer auditoria diária, através de monitoramento efetuado pela **Cooperativa Central.**

§ 2º. Os Auditores Independentes após concluída a Auditoria referida no inciso II do presente artigo, deverão emitir parecer e relatório acerca das demonstrações financeiras anuais e Sistema de Controles Internos da **Cooperativa Filiada**, o que deverá ser efetuado antes das Assembleias Gerais, a fim de possibilitar a sua apreciação.

Artigo 121. Para viabilizar os trabalhos de auditoria a serem exercidos pela **Cooperativa Central** e pelas empresas por esta contratadas, a **Cooperativa Filiada** disponibilizará as informações e documentos solicitados dentro dos prazos normais de auditagem, previamente especificados.

Artigo 122. Os relatórios de conclusão dos trabalhos dos auditores serão encaminhados em 02 (duas) vias à **Cooperativa Central**, a qual, após análise, o encaminhará à **Cooperativa Filiada**.

§ 1º. Constatadas quaisquer inconformidades, a **Cooperativa Central** enviará à **Cooperativa Filiada**, junto ao relatório referido no *caput* deste artigo, correspondência por meio físico ou eletrônico com solicitação de esclarecimentos, a qual deverá ser respondida**,** por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do envio da correspondência, indicando as providências e os prazos para a regularização, das inconformidades.

§ 2º. A resposta mencionada no *caput* deste artigo deverá conter as assinaturas do gerente ou Diretor Executivo e de, no mínimo, mais 1 (um) membro da Diretoria Executiva., bem como do Presidente da **Cooperativa Filiada**, ou na ausência deste, a assinatura do seu substituto estatutário.

§ 3º. Deve ainda a mencionada resposta ser submetida à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal da **Cooperativa Filiada**, por ocasião da primeira reunião subsequente à sua formulação, apreciação esta que deverá ser registrada em ata. Em caso de não aprovação pelo Conselho de Administração, deverá ser enviada à **Cooperativa Central**, imediatamente após a reunião do Conselho, comunicação formal acerca da não aprovação. Ademais, deverá ser elaborada nova resposta, a ser enviada à **Cooperativa Central** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da mencionada reunião.

§ 4º. A falta de respostas no prazo estabelecido ou ainda a reincidência de apontamentos feitos pela auditoria, sujeita a **Cooperativa Filiada** às penalidades previstas neste Regimento Interno, no Estatuto Social e demais normas regulamentares do **Sistema Ailos**.

Artigo 123. A **Cooperativa Central**, pelos seus órgãos estatutários e **Colaboradores**, terá acesso ao Banco de Dados da **Cooperativa Filiada**, com vistas a atender aos seus objetivos sociais, podendo, ainda, disponibilizá-lo, dentro das necessidades legais, para fins de auditorias externas, ao Banco Central do Brasil e a outros órgãos do Governo, se assim for requisitado pelos mesmos, sem que isto represente quebra de sigilo bancário.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

TÍTULO VI - DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I - DISCIPLINAMENTO INTERNO

Artigo 124. Em complemento ao presente Regimento Interno, poderá a **Cooperativa Filiada** expedir:

I – Resoluções;

II – Regulamentos;

III – Políticas;

IV – Normas;

V – Circulares;

VI – Comunicados.

§ 1º. As normas regulamentares referidas nos incisos I, II, III e IV do presente artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração da **Cooperativa Central**, devendo estar em consonância com as diretrizes do **Sistema Ailos**, bem como em conjunto com a Legislação Cooperativista, do Sistema Financeiro Nacional, com o Código Civil, com a regulamentação baixada pela autoridade normativa e demais normas oficiais vigentes.

§ 2º. Após devidamente aprovadas e publicadas, as normas regulamentares referidas no presente artigo integrarão o presente Regimento Interno como instruções esparsas, para todos os efeitos.

Artigo 125. O presente Regimento entra em vigor na data da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de 23/03/2023, devendo ser observado e respeitado por todos os envolvidos.

Lages/SC, 15 de março de 2023.

Nilton Rogério Alves	Fernando Martendal	Rosani Aparecida Rodrigues Pocai
Presidente	Vice-Presidente	Secretária

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Histórico de Revisões

Versões	Data	Alterações	Responsável
01	15/01/2008	Elaboração do Regimento Interno da CREDICOMI	----------
02	27/09/2011	----------	Jaqueline Leite Moreira Verdi
03	07/04/2014	I – Padronização do Regimento Interno de aco com a "Norma da Arquitetura de Documentos Sistema CECRED", para incluí-lo no *template* padr II – Padronização da terminologia "Posto Atendimento Cooperativo – PAC", para "Posto Atendimento – PA", de acordo com a Resolução 4.072, de 26/04/2012, do Conselho Moneta Nacional – CMN; III – Padronização da terminologia "Sistema Cecr para "Sistema CECRED", de acordo com terminologias padrões descritas no *template* pad de Regimento Interno; IV – Exclusão do § 2º, do art. 110 em virtude inclusão feita no Estatuto social das Cooperati Filiadas e da Cooperativa Central, a fim de viabiliza credenciamento com o BNDES; V – Atualização dos incisos do art. 126 de acordo com a "Norma da Arquitetura de Documentos do Sistema CECRED" e de acordo com o Estatuto Social da Cooperativa Central.	Jaqueline Leite Moreira Verdi
04	24/09/2015 30/03/2016	Alteração das datas previstas nos arts. 115, 116 e 1 do Regimento Interno para deliberação acerca orçamento e plano de ações e metas (PAM).	Jaqueline L. M. Verdi
05	29/03/2017	Foram realizadas as seguintes alterações:	Jaqueline L. M. Verdi

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

		a) Exclusão do art. 55 que dispõe sobre o direito voto; b) Adequação do art. 107 que dispõe sobre centralização, na Cooperativa Central, do sa dos recursos financeiros excedentes; c) Exclusão do art. 120 que dispõe sobre operaç de crédito para dirigentes e colaboradores; d) Alteração do "caput" e dos incisos I e II do 122, que dispõem sobre controles externos internos; Alteração dos §§ 1º e 4º do art. 124, que dispõ sobre controles externos e internos.	
06	24/10/2018	Alteração do endereço da sede administrativa Cooperativa.	Jaqueline L. M. Verdi
07	14/07/2020	Alteração da marca de "CECRED" para "Ailos e "Comitê Educativo" para "Comitê Cooperativo", b como o artigo 107 que trata dos critérios operacion	Jaqueline L. M. Verdi
08	14/12/2021	Alteração do §3º, inciso III, do artigo 58, para inclu da Diretoria Executiva para assinatura de declara assumindo todas as garantias pessoais presta pelos dirigentes anteriores em operações vigen contraídas pela Cooperativa Filiada, dispensand assinatura dos cônjuges dos membros do Conse de Administração e Diretoria Executiva, bem com exclusão da obrigatoriedade do reconhecimento firma.	Jaqueline L. M. Verdi
09	15/03/2023	Adequação à Lei Complementar nº 196/2022 (ma regulatório) e aprimoramento da governança Sistema Ailos.	Jaqueline L. M. Verdi

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema AILOS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

31 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de April de 2023, 14:49:10

Regimento Interno CREDICOMIN - VF pdf

Código do documento e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b

Assinaturas

nilton rogerio alves
nilton@credicomin.coop.br
Assinou

Fernando Martendal
fernando@martendal.net
Assinou

Fernando Martendal

Rosani Aparecida Rodrigues Pocai
rosanipocai20@gmail.com
Assinou

Cristiane Salvador
salvador.cristiane@gmail.com
Assinou

Cristiane Salvador

Stefannie Stramosk
teffymosk@hotmail.com
Assinou

Luis Antonio Schmidt
schmidt.l.a@hotmail.com
Assinou

Luis Schmidt

ANDERSON JOSE VARELA DE MATOS
ads_matos_07@hotmail.com
Assinou

ANDERSON JOSE VARELA DE MATOS
ads_matos_07@hotmail.com
Assinou

Jaciara bernardo Machado Pereira
jabernardo2010@hotmail.com
Assinou

MAICON DA SILVA ATAIDE
maiconataide.caco@gmail.com
Assinou

Maicon

Luan Bresolla
luanpires34@gmail.com
Assinou

LUAN

Felipe Andrade
felipe.andrade1991@yahoo.com.br
Assinou

Felipe

31 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de April de 2023, 14:49:10

Luiza neimaier
luiza.geminhas@gmail.com
Assinou

Kathleen Stramosk
kekymosk@gmail.com
Assinou

Eventos do documento

30 Mar 2023, 11:18:15
Documento e9319fb1-a569-48b1-985c-8061100f4e8b **criado** por DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email:diele.vieira@credicomin.coop.br. - DATE_ATOM: 2023-03-30T11:18:15-03:00

30 Mar 2023, 11:19:10
Assinaturas **iniciadas** por DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. - DATE_ATOM: 2023-03-30T11:19:10-03:00

30 Mar 2023, 12:11:22
NILTON ROGERIO ALVES **Assinou** (f0174cf9-1028-4a64-9faf-9a305df3c78a) - Email: nilton@credicomin.coop.br - IP: 177.174.248.135 (177-174-248-135.user.vivozap.com.br porta: 15346) - Geolocalização: -26.91592895694348 -49.10770835809241 - Documento de identificação informado: 345.232.439-72 - DATE_ATOM: 2023-03-30T12:11:22-03:00

30 Mar 2023, 15:04:17
ROSANI APARECIDA RODRIGUES POCAI **Assinou** - Email: rosanipocai20@gmail.com - IP: 179.129.43.57 (179-129-43-57.user.vivozap.com.br porta: 15488) - Geolocalização: -27.8099948 -50.3203851 - Documento de identificação informado: 581.787.409-15 - DATE_ATOM: 2023-03-30T15:04:17-03:00

31 Mar 2023, 10:06:06
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **salvador.cristiane@gmail.com** - DATE_ATOM: 2023-03-31T10:06:06-03:00

31 Mar 2023, 10:06:38
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **felipeandrade1991@yahoo.com.br** - DATE_ATOM: 2023-03-31T10:06:38-03:00

31 Mar 2023, 10:19:24
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **kekymosk@gmail.com** - DATE_ATOM: 2023-03-31T10:19:24-03:00

31 Mar 2023, 10:19:39
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **teffymosk@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2023-03-31T10:19:39-03:00

31 Mar 2023, 10:41:40
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **schmidt.l.a@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2023-03-31T10:41:40-03:00

31 Mar 2023, 11:24:46
LUIS ANTONIO SCHMIDT **Assinou** - Email: schmidt.l.a@hotmail.com - IP: 131.161.147.127 (131.161.147.127 porta: 11140) - Documento de identificação informado: 649.464.109-10 - DATE_ATOM: 2023-03-31T11:24:46-03:00

31 Mar 2023, 11:52:42
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **ads_matos_07@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2023-03-31T11:52:42-03:00

31 Mar 2023, 11:54:31
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **ads_matos_07@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2023-03-31T11:54:31-03:00

31 Mar 2023, 11:57:35
CRISTIANE SALVADOR **Assinou** - Email: salvador.cristiane@gmail.com - IP: 45.227.195.50 (45.227.195.50.mhnet.com.br porta: 17174) - Documento de identificação informado: 059.452.149-14 - DATE_ATOM: 2023-03-31T11:57:35-03:00

31 Mar 2023, 12:33:39
ANDERSON JOSE VARELA DE MATOS **Assinou** - Email: ads_matos_07@hotmail.com - IP: 45.229.105.215 (215.105.229.45.cgn.atplus.com.br porta: 41434) - Geolocalização: -27.8171999 -50.3068712 - Documento de identificação informado: 075.331.819-99 - DATE_ATOM: 2023-03-31T12:33:39-03:00

31 Mar 2023, 12:34:14
ANDERSON JOSE VARELA DE MATOS **Assinou** - Email: ads_matos_07@hotmail.com - IP: 45.229.105.215 (215.105.229.45.cgn.atplus.com.br porta: 56690) - Geolocalização: -27.8172183 -50.3068721 - Documento de identificação informado: 075.331.819-99 - DATE_ATOM: 2023-03-31T12:34:14-03:00

31 Mar 2023, 13:26:03
STEFANNIE STRAMOSK **Assinou** - Email: teffymosk@hotmail.com - IP: 179.127.132.19 (179.127.132.19.mhnet.com.br porta: 22178) - Geolocalização: -27.8328422 -50.3452316 - Documento de identificação informado: 064.625.269-04 - DATE_ATOM: 2023-03-31T13:26:03-03:00

31 Mar 2023, 13:49:02
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **luanpires@gmail.com** - DATE_ATOM: 2023-03-31T13:49:02-03:00

31 Mar 2023, 14:02:20
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **jabernardo2010@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2023-03-31T14:02:20-03:00

31 Mar 2023, 14:05:10
JACIARA BERNARDO MACHADO PEREIRA **Assinou** - Email: jabernardo2010@hotmail.com - IP: 177.174.250.169

(177-174-250-169.user.vivozap.com.br porta: 30032) - Geolocalização: -27.812825569625335 -50.3209785419108 - Documento de identificação informado: 089.971.659-84 - DATE_ATOM: 2023-03-31T14:05:10-03:00

31 Mar 2023, 14:20:42
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **felipeandrade1991@yahoo.com.br** - DATE_ATOM: 2023-03-31T14:20:42-03:00

31 Mar 2023, 15:59:53
FERNANDO MARTENDAL **Assinou** (a29bf406-fb34-42b3-a42f-a43e42df16a9) - Email: fernando@martendal.net - IP: 187.102.2.109 (187-102-2-109.unifique.net porta: 6660) - Documento de identificação informado: 021.651.249-21 - DATE_ATOM: 2023-03-31T15:59:53-03:00

03 Apr 2023, 10:18:43
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **maicon.caco@gmail.com** - DATE_ATOM: 2023-04-03T10:18:43-03:00

03 Apr 2023, 16:12:09
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **luanpires34@gmail.com** - DATE_ATOM: 2023-04-03T16:12:09-03:00

03 Apr 2023, 16:12:49
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **felipe.andrade1991@yahoo.com** - DATE_ATOM: 2023-04-03T16:12:49-03:00

03 Apr 2023, 16:17:20
LUAN BRESOLLA **Assinou** - Email: luanpires34@gmail.com - IP: 45.229.105.225 (225.105.229.45.cgn.atplus.com.br porta: 39902) - Documento de identificação informado: 012.354.399-17 - DATE_ATOM: 2023-04-03T16:17:20-03:00

03 Apr 2023, 16:57:50
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **luiza.geminhas@gmail.com** - DATE_ATOM: 2023-04-03T16:57:50-03:00

03 Apr 2023, 17:00:31
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ALTEROU** o signatário **felipe.andrade1991@yahoo.com** para **felipe.andrade1991@yahoo.com.br** - DATE_ATOM: 2023-04-03T17:00:31-03:00

03 Apr 2023, 17:01:15
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **kekymosk@gmail.com** - DATE_ATOM: 2023-04-03T17:01:15-03:00

04 Apr 2023, 08:43:34
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ALTEROU** o signatário **maicon.caco@gmail.com** para **maiconataide.caco@gmail.com** - DATE_ATOM: 2023-04-04T08:43:34-03:00

04 Apr 2023, 09:17:36
MAICON DA SILVA ATAIDE **Assinou** - Email: maiconataide.caco@gmail.com - IP: 177.37.84.181 (177-37-84-181.ultrat.com.br porta: 57426) - Documento de identificação informado: 065.155.209-56 - DATE_ATOM: 2023-04-04T09:17:36-03:00

04 Apr 2023, 09:50:20
FELIPE ANDRADE **Assinou** - Email: felipe.andrade1991@yahoo.com.br - IP: 45.229.105.223 (223.105.229.45.cgn.atplus.com.br porta: 63992) - Documento de identificação informado: 083.182.219-82 - DATE_ATOM: 2023-04-04T09:50:20-03:00

05 Apr 2023, 10:18:33
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **jorge.nizia@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2023-04-05T10:18:33-03:00

05 Apr 2023, 14:27:18
DIELE PEREIRA VIEIRA (fec81844-d08c-44d5-93cd-9670c955e7ce). Email: diele.vieira@credicomin.coop.br. **ADICIONOU** o signatário **kekymosk@gmail.com** - DATE_ATOM: 2023-04-05T14:27:18-03:00

05 Apr 2023, 14:28:59
LUIZA NEIMAIER **Assinou** - Email: luiza.geminhas@gmail.com - IP: 177.37.85.114 (177-37-85-114.ultrat.com.br porta: 51272) - Documento de identificação informado: 076.288.359-61 - DATE_ATOM: 2023-04-05T14:28:59-03:00

05 Apr 2023, 14:46:55
KATHLEEN STRAMOSK **Assinou** - Email: kekymosk@gmail.com - IP: 177.174.241.50 (177-174-241-50.user.vivozap.com.br porta: 32060) - Geolocalização: -27.792802 -50.3041475 - Documento de identificação informado: 064.625.279-86 - DATE_ATOM: 2023-04-05T14:46:55-03:00

Hash do documento original
(SHA256):00cf1b55bee4c492fd9b146f89deca60caa2e7d71a12cfada43ca3f88eb69453
(SHA512):7e9c48b44689de245257afbfee2f3d246c8cd0b10247d220339271f8591f62b96197fdcfe8076eaca38afb863ad632da0b2e01a353afdde04c84725802c9edc1

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign